



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)  
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 29 de janeiro de 2025.

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/ 2025

**Processo Administrativo:** PMC.2024.00135393-48

**Interessada:** Secretaria Municipal de Assistência Social

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta nº 200, Centro, Campinas, SP, 13.015-904, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, representado pela Secretaria Municipal Vandecleya Elvira do Carmo da Silva Moro, inscrita no CPF/MF sob o nº 220.554.278-81, em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 23.207 de 16 de fevereiro de 2024, doravante denominado MUNICÍPIO e a FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS – FUNDAÇÃO ODILA E LAFAYETTE ALVARO - FEAC, fundação de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.002.176/0001-83, com sede na Avenida Mackenzie, 1.835, 2º, 7º e 10º andares, Vila Brandina, Campinas, CEP 13092-523, representada pelo Presidente do Conselho Administrativo pelo Presidente do Conselho Curador, Renato Nahas Batista, doravante denominada por FEAC, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos do Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, para a consecução dos objetivos e metas propostos neste Termo e no Plano de Trabalho, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente acordo de cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para a execução de ações do Programa Campinas Solidária e Sustentável, instituído pela Lei Municipal nº 16.183 de 29 de Dezembro de 2021, através das seguintes ações:

1.1.1 organização comunitária dos agricultores da Horta Coletiva do Jardim Florence consolidando a horta como pólo educativo e multiplicador;

1.1.2 realização de um curso de formação de agricultores de hortas cadastradas;

1.1.3 como ação prática do curso, a implantação de duas hortas de até 50 m<sup>2</sup> na região dos Amarais, em local a ser definido pela Prefeitura Municipal de Campinas, com acompanhamento técnico e formação para a comunidade do entorno.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.2 Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir as atividades previstas no plano de trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, que independente de transcrição é parte integrante e indissociável

do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

*Subcláusula única.* Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto em caso de prorrogação, que deverá ser formalizada por aditamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SMDAS**

### **3.1 São responsabilidades do MUNICÍPIO:**

- a) definir os locais onde serão implantadas as hortas no território dos Amarais;
- b) manter a área de plantio do Jardim Florence com aproximadamente 4.000m<sup>2</sup>, procedendo o preparo, limpeza e manutenção do terreno, infraestrutura para prática agrícola, mudas e insumos para a manutenção da horta, além de arcar com os custos de energia elétrica e água;
- c) articular a busca de parceiros, bem como promover a gestão e acompanhamento das oficinas que não serão conduzidas pela FEAC, na hora comunitária do Jardim Florence;
- d) fornecer ferramentas, insumos iniciais, mudas e composto às hortas do território dos Amarais, obedecendo às determinações do Decreto Municipal nº 23.389/2024, com o objetivo de viabilizar a implantação prática do curso;
- e) promover a gestão e acompanhamento das oficinas que serão conduzidas pela FEAC, nas hortas do território dos Amarais;
- f) organizar e realizar os procedimentos para a inscrição dos agricultores nos cursos de formação a serem ofertados no decorrer da parceria;
- g) apoiar a realização das formações com a oferta de transporte para os agricultores participantes;
- h) monitorar as ações de execução do acordo, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos consignados no Plano de Trabalho;
- i) receber, analisar e aprovar os relatórios de execução encaminhados pela FEAC no decorrer da parceria;

#### **3.1.1 através do gestor da parceria:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise final da execução, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação designada, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) disponibilizar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em seu sítio oficial na internet e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FEAC**

### **4.1. São responsabilidades da FEAC:**

- a) promover o acompanhamento técnico presencial compatível com o bom desenvolvimento das

- atividades e remoto, este último quando possível;
- b) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n.º 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- c) promover a realização de encontros de organização comunitária, formação de multiplicadores, a formação de agricultores cadastrados e a elaboração de cartilha para os agricultores durante a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sempre em acordo com o MUNICÍPIO, por meio do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional – SMDAS;
- d) elaborar relatório técnico trimestral, demonstrando quais ações foram realizadas no período, a fim de demonstrar o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no cronograma de atividades constante do Plano de Trabalho;
- e) elaborar relatório técnico final, com a demonstração da mensuração dos resultados obtidos a partir do cumprimento das metas e objetivos dispostos no Plano de Trabalho;
- f) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- g) permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- h) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- i) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social a presente parceria, nos termos do Art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES COMUNS**

5.1 Os partícipes deverão trabalhar para obter reciprocidade nas atividades a serem executadas no presente Acordo de Cooperação;

5.2 Os partícipes deverão participar das reuniões de alinhamento propostas, bem como zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas para a realização deste acordo e pela execução das metas convencionadas no Plano de Trabalho e se for o caso promover o apostilamento ou aditamento das eventuais alterações na forma da subcláusula única da cláusula segunda;

5.3 Os partícipes desde já autorizam a divulgação de seus nomes, marcas, logotipos e demais distintivos em seus materiais de divulgação, tanto interno como externo, para fins exclusivos de divulgação da presente cooperação, suas atividades e resultados, sendo proibido qualquer desvio de finalidade e a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma do parágrafo único do Art. 37 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

6.1 Para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e NÃO SERÃO COMPARTILHADOS bens patrimoniais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

7.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA OITAVA– PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1 Os partícipes possuem igualmente direitos sobre os produtos decorrentes do presente Acordo de Cooperação, sendo permitido o compartilhamento para fins não comerciais, atribuídos os devidos créditos, desde que previamente submetido aos partícipes e após concordância expressa de todos eles.

## **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DENÚNCIA**

9.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

9.2 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

10.1 No caso excepcional de necessidade de tratamento de dados pessoais no decorrer da execução do contrato, os partícipes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 garantindo-se todos os direitos ao titular de dados.

10.2 Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades não relacionadas ao objeto do presente Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo de Cooperação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

11.2 É obrigatória, nos termos do artigo 42, inciso XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento eletronicamente conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

*Confeccionado conforme minuta 13366634 redigida pela unidade PMC-SMJ-PGM-PAE-NAS*



Documento assinado eletronicamente por **JAIR RESENDE DE ALMEIDA SILVA**, Usuário Externo, em 30/01/2025, às 07:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO**,  
**Secretario(a) Municipal**, em 30/01/2025, às 10:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril  
de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica>  
informando o código verificador **13615727** e o código CRC **7C938767**.

---

PMC.2024.00135393-48

13615727v5